



**Pedro Fauth Manhães Miranda  
(Organizador)**

**As Ciências Jurídicas e a Regulação  
das Relações Sociais**

**Atena**  
Editora  
Ano 2019



**Pedro Fauth Manhães Miranda  
(Organizador)**

**As Ciências Jurídicas e a Regulação  
das Relações Sociais**

**Atena**  
Editora  
Ano 2019

2019 by Atena Editora  
Copyright © Atena Editora  
Copyright do Texto © 2019 Os Autores  
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora  
Editora Chefe: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Antonella Carvalho de Oliveira  
Diagramação: Geraldo Alves  
Edição de Arte: Lorena Prestes  
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Sandra Regina Gardacho Pietrobom – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)</b>	
C569	As ciências jurídicas e a regulação das relações sociais [recurso eletrônico] / Organizador Pedro Fauth Manhães Miranda. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019.  Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-858-8 DOI 10.22533/at.ed.588191912  1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Miranda, Pedro Fauth Manhães.  CDD 340
<b>Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422</b>	

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

No atual estágio da História, as ciências jurídicas e as relações sociais estão profundamente conectadas, ainda que nem sempre tenha sido assim. No período pré-moderno, quando o Direito ainda não havia atingido o *status* científico – e seria, portanto, inadequado, senão impossível, falar em ciência jurídica –, as relações sociais eram ditadas pelos costumes e pela tradição, dotando de caráter vinculante a honra na palavra dada.

Atualmente, porém, o acordo verbal já não é suficiente para “fazer lei” entre as partes, de modo que a maioria das condutas humanas é regulada pelo Direito, fazendo surgir as ciências jurídicas. Mas nem todas as condutas são juridicamente tuteladas, vale ressaltar. Poder-se-ia pensar que o Direito se volta aos bens jurídicos mais importantes, dentre os quais a vida é o básico. Então, por que o suicídio não é punível, enquanto o homicídio, sim? E por que o aborto se encontra em um limiar de difícil consenso, legalizado em alguns países e criminalizado noutros? Porque a resposta não se encontra apenas no bem tutelado, mas também se a conduta humana compõe uma relação social, ou seja, se é direcionada a outrem. Os ordenamentos que permitem o aborto não consideram o feto sujeito de direitos e, portanto, a gravidez não configura relação social, o que é diametralmente oposto – tanto em causa, como em consequência – aos Estados que o criminalizam. Assim, no rol protetivo do Estado, somam-se aos direitos individuais, de 1ª dimensão, os sociais, de 2ª.

Por outro lado, na atual fase da sociedade (de risco, pós-moderna, líquida, de informação, pós-industrial, enfim, qualquer que seja a denominação escolhida), o Direito se complexificou para além das relações sociais, passando a tutelar bens jurídicos difusos, de 3ª dimensão, como o meio-ambiente. Contudo, estes se tornaram objetos jurídicos apenas por terem correlação direta com a vida humana, o que demonstra a intervenção regulatória das ciências jurídicas. A normalização que o Direito promove sobre a realidade é, neste sentido, positiva para alguns doutrinadores e, para outros, um mal necessário (considerando não serem tais pensadores anarquistas).

Tarefa impossível de ser plenamente atingida e, ao mesmo tempo, fundamental para a pacificação, mesmo que relativa, de qualquer sociedade, a normalização juridicamente forçada é dotada de uma ambiguidade inerente. Os trabalhos que compõem a presente obra, por disporem de uma pluralidade invejável de ideias, óticas e considerações, expõem esta dificuldade enfrentada pelo Direito, de contrafaticamente tentar estabilizar as relações sociais.

Visando promover um recorte sobre esta função regulatória do Direito, que possibilite análises complexas e interdisciplinares enquanto mantém um fio condutor básico, a presente obra da Atena Editora se volta, essencialmente, aos direitos cujas bases são as relações sociais, quais sejam, os de 1ª e 2ª dimensão, mas sem os confinar a seções específicas, delimitadas por categorias teóricas reducionistas. Deste modo, a divisão dos artigos ora apresentados é a mais simples possível – alfabética

–, buscando não restringir o diálogo interdisciplinar promovido a partir das ciências jurídicas. Assim, esperamos que a presente obra, diante da reciprocidade infinita e constante entre Direito e sociedade, tenha o condão de promover ao leitor reflexões sobre a realidade que o cerca, trazendo-lhe novas e instigantes perspectivas socio-jurídicas.

Pedro Fauth Manhães Miranda

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A (I)LICITUDE DA PROVA OBTIDA POR MEIO DE CONDUÇÃO COERCITIVA NÃO PREVISTA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO	
Paulo Thiago Fernandes Dias Sara Alacoque Guerra Zaghout Tiago Lorenzini Cunha	
<b>DOI 10.22533/at.ed.5881919121</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>12</b>
A (IM)POSSÍVEL DISCUSSÃO DO DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL EM TEMPOS DE MODERNIDADE TARDIA	
Tiago Lorenzini Cunha Paulo Thiago Fernandes Dias Sara Alacoque Guerra Zaghout	
<b>DOI 10.22533/at.ed.5881919122</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>23</b>
A AFETIVIDADE COMO PRINCÍPIO NO DIREITO DE FAMÍLIA	
Guilherme Augusto Giroto	
<b>DOI 10.22533/at.ed.5881919123</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>36</b>
A BUSCA DA VERDADE NO PROCESSO PENAL	
Muriel Amaral Jacob Sander Silva Ferreira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.5881919124</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>56</b>
A COOPERAÇÃO PENAL INTERNACIONAL ENTRE BRASIL E URUGUAI EM PROCESSO EXTRADITÓRIO	
Monique Vigil Klüsener Tais do Couto de Oliveira Valquiria de Castro Pereira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.5881919125</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>68</b>
A EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
Murilo Pinheiro Diniz Stephanie Visintin de Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.5881919126</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>80</b>
A FIGURA DO NARCOTRAFICANTE LATINO-AMERICANO SOB A LENTE DA CRIMINOLOGIA CULTURAL	
Aline Pires de Souza Machado de Castilhos Andrey Henrique Andreolla Bárbara Zaffari Cavedon	

Ivan Pareta de Oliveira Júnior

**DOI 10.22533/at.ed.5881919127**

**CAPÍTULO 8 ..... 91**

**A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL**

Helvécio Damis de Oliveira Cunha

Jaqueline Oliveira da Silva Damis Cunha

**DOI 10.22533/at.ed.5881919128**

**CAPÍTULO 9 ..... 109**

**A MEDIAÇÃO E O PROCESSO CIVIL CONTEMPORÂNEO: UMA ANÁLISE APLICADA À NOVA DIALÉTICA PROCESSUAL**

Cristiny Mroczkoski Rocha

Juliano Alves Lopes

**DOI 10.22533/at.ed.5881919129**

**CAPÍTULO 10 ..... 121**

**A UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DISPOSTOS NA INTERNET: SOBRE O DIREITO À PRIVACIDADE EM UMA SOCIEDADE TECNOLÓGICA**

Paula Maria Oliveira de Macedo

Pedro Fauth Manhães Miranda

**DOI 10.22533/at.ed.58819191210**

**CAPÍTULO 11 ..... 128**

**ABANDONO AFETIVO: SUAS CONSEQUÊNCIAS IRREVERSÍVEIS BEM COMO A APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Leyde Renê Nogueira Chaves

Raquel Adriana Machado de Brito Araújo

**DOI 10.22533/at.ed.58819191211**

**CAPÍTULO 12 ..... 138**

**ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 6.583/2013 FRENTE ÀS NOVAS MODALIDADES DE FAMÍLIA**

Beatriz Tavares Fernandes dos Santos

**DOI 10.22533/at.ed.58819191212**

**CAPÍTULO 13 ..... 151**

**CLASSE HOSPITALAR: A HISTÓRIA E AS LEIS QUE A CERCAM**

Verena Maria Vechin

Vivian de Abreu

**DOI 10.22533/at.ed.58819191213**

**CAPÍTULO 14 ..... 160**

**COLABORAÇÃO PREMIADA COMO INSTRUMENTO UTILIZADO PELO DIREITO PENAL BRASILEIRO NA OPERAÇÃO LAVA JATO: MEIO DE OBTENÇÃO DE PROVA E INFORMAÇÕES RELEVANTES NAS INVESTIGAÇÕES**

Maria Aparecida Vasco Cela

Luiz Antônio Fabro de Almeida

**DOI 10.22533/at.ed.58819191214**

<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>167</b>
CRIANÇAS (IN)VISÍVEIS: O ESTATUTO DA ADOÇÃO	
Maria Lidia Amoroso Anastacio da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.58819191215</b>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>177</b>
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA MERAMENTE DECLARATÓRIA: SISTEMÁTICA PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Thiele Milena Kubaski	
<b>DOI 10.22533/at.ed.58819191216</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>183</b>
DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA E O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA SOB A ÓTICA DA OPERAÇÃO LAVA JATO	
Eid Badr	
Edmara de Abreu Leão	
<b>DOI 10.22533/at.ed.58819191217</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>197</b>
DA PROTEÇÃO JURÍDICA CONFERIDA AOS ARRANJOS FAMILIARES NÃO TUTELADOS PELA LEGISLAÇÃO	
Beatriz Tavares Fernandes dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.58819191218</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>210</b>
DIREITO E A CATEGORIZAÇÃO SEXUAL: UMA ANÁLISE SOCIO-JURÍDICA SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM DIREITO NOVO	
Thiago Augusto Galeão de Azevedo	
Douglas Santos Mezacasa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.58819191219</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>223</b>
DIVULGAÇÃO NÃO CONSENSUAL DE IMAGENS: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SUA (IN)EFICÁCIA NA PROTEÇÃO DA MULHER	
Liziane da Silva Rodríguez	
Gabriela Ferreira Dutra	
Luiz Henrique Taschetto de Almeida	
<b>DOI 10.22533/at.ed.58819191220</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>234</b>
ENCARCERAMENTO FEMININO POR TRÁFICO DE DROGAS: MOTIVAÇÕES E DESDOBRAMENTOS	
Nathália Blockwitz Vasone	
Isael José Santana	
<b>DOI 10.22533/at.ed.58819191221</b>	

<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>247</b>
ESTATUTO DA CIDADE: PRESERVANDO PATRIMÔNIOS	
Talissa Maldaner Janaína Rigo Santin	
<b>DOI 10.22533/at.ed.58819191222</b>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>255</b>
GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NA PRODUÇÃO PROBATÓRIA: A CADEIA DE CUSTÓDIA E OS MEIOS OCULTOS DE PROVA	
Aline Pires de Souza Machado de Castilhos Andrey Henrique Andreolla Ivan Pareta de Oliveira Júnior	
<b>DOI 10.22533/at.ed.58819191223</b>	
<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>263</b>
O MITO E O MONSTRO: UMA ANÁLISE DO ESPETÁCULO DA CONDENAÇÃO NA OBRA “OS IRMÃOS KARAMÁZOV” DE DOSTOIÉVSKI	
Leticia Peters Rossato Pedro Fauth Manhães Miranda	
<b>DOI 10.22533/at.ed.58819191224</b>	
<b>CAPÍTULO 25</b> .....	<b>271</b>
O PROTAGONISMO DISCENTE NO ÂMBITO ACADÊMICO: AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SEXUALIDADE E IDENTIDADE DE GÊNERO	
Carla Simone Leite de Almeida Adelmo Fernandes do Espirito Santo Neto Flaviane Mello Lazarini Iury de Almeida Accordi Joyce Mayumi Shimura Luciana Maria Mazon Thiago de Oliveira Garcia Simões Andréia Ambrósio-Accordi Alquenjar Rosentaski de Borba Camila Ariane Dutra David Willian Sperber Sell	
<b>DOI 10.22533/at.ed.58819191225</b>	
<b>CAPÍTULO 26</b> .....	<b>283</b>
OS ÍNDIOS BRASILEIROS: UMA ANÁLISE JURÍDICA DA CAPACIDADE CIVIL, DA IMPUTABILIDADE PENAL E DA PARTICIPAÇÃO DA FUNAI	
Eduardo Antônio Pires Munhoz Ângelo Aparecido de Souza Junior William Thiago de Moraes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.58819191226</b>	
<b>CAPÍTULO 27</b> .....	<b>302</b>
POR QUE AS INSTITUIÇÕES IMPORTAM?	
Thiago Augusto de Oliveira Marinho Ferreira Carolina Galvão Peres Francisco Luis Bohns Ribeiro Iris Dias Gonçalves	

João Alves de Resende Junior  
Luciano Silva Alves  
Robson Silva Salustiano

**DOI 10.22533/at.ed.58819191227**

**CAPÍTULO 28 ..... 311**

PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA É LEGAL: UMA NOVA ABORDAGEM  
POLÍTICA

Guilherme de Oliveira Trento  
Caroline Lara Matias

**DOI 10.22533/at.ed.58819191228**

**CAPÍTULO 29 ..... 320**

PROTEÇÃO JURÍDICA AO MEIO AMBIENTE INTERFACE COM OS DIREITOS  
HUMANOS

Daniel de Oliveira Perdigão

**DOI 10.22533/at.ed.58819191229**

**CAPÍTULO 30 ..... 325**

PSICOLOGIA E PRÁTICA JURÍDICA: DESAFIOS DA IMPLANTAÇÃO

Ágda Bruna Alves da Silva Santos  
Renato da Silva Matos  
Alcir dos Santos Rocha  
Priscila Lins Drummond

**DOI 10.22533/at.ed.58819191230**

**CAPÍTULO 31 ..... 343**

PUBLICIDADE, EMPODERAMENTO FEMININO E O REPOSICIONAMENTO DA  
CERVEJA ITAIPAVA

Larissa Rayane Coêlho Costa Portela  
Maria Aparecida Ramos da Silva

**DOI 10.22533/at.ed.58819191231**

**CAPÍTULO 32 ..... 357**

RELAÇÕES DE GÊNERO E PREVIDÊNCIA SOCIAL: REFLEXÕES SOBRE A  
CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS  
FUNDAMENTAIS

Douglas Santos Mezacasa  
Thiago Augusto Galeão de Azevedo

**DOI 10.22533/at.ed.58819191232**

**CAPÍTULO 33 ..... 369**

TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS: DIREITOS HUMANOS COMO  
CONQUISTA HISTÓRICA E A CRISE DE REFUGIADOS NA ATUALIDADE

Luciana Ramires Fernandes Magalhães

**DOI 10.22533/at.ed.58819191233**

<b>CAPÍTULO 34</b> .....	<b>381</b>
TRANSCONSTITUCIONALISMO: UMA REFLEXÃO SOBRE A INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS / DIREITOS HUMANOS <i>Rubens Mário dos Santos Franken</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.58819191234</b>	
<b>CAPÍTULO 35</b> .....	<b>392</b>
UMA JURISDIÇÃO PARTICIPATIVA: MEDIAÇÃO <i>Carina Deolinda da Silva Lopes</i> <i>Franceli B. Grigoletto Papalia</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.58819191235</b>	
<b>CAPÍTULO 36</b> .....	<b>404</b>
UMA OUTRA GLOBALIZAÇÃO: SOBERANIA CONDICIONADA DOS ESTADOS- NAÇÃO, CORROSÃO DA DEMOCRACIA, EXAUSTÃO DOS SISTEMAS JURÍDICOS E ESVAZIAMENTO DE DIREITOS <i>Alex Maciel de Oliveira</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.58819191236</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>417</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>418</b>

## ENCARCERAMENTO FEMININO POR TRÁFICO DE DROGAS: MOTIVAÇÕES E DESDOBRAMENTOS

**Nathália Blockwitz Vasone**  
**Isael José Santana**

**RESUMO:** O Brasil é o quarto país no mundo que mais encarcera mulheres, contando com um contingente de 42.355 encarceradas. Em 2000, elas não passavam de 5.601, o que significa um aumento de 756,21% em 18 anos. Os dados mostram que ser mulher é absolutamente irrelevante para o sistema penitenciário. Dados da Infopen Mulheres (2018) revelam que apenas 7% dos estabelecimentos prisionais são voltados exclusivamente ao público feminino, o que não significa dizer que tenham sido pensados para abrigar mulheres. Em geral, são espaços criados para encarcerar homens, que foram (mal) adaptados para confinar mulheres. O tráfico de drogas representa 27% das prisões no País, conforme o Infopen (2014), no entanto, a taxa de encarceramento feminino por este crime corresponde a 62% das prisões. O perfil geral dessas mulheres presas é bem definido, como afirma Boiteux (2014). Metade das presas se encontra na faixa etária de 18 a 30 anos. A grande maioria possui baixa escolaridade, são em regra, mães, sendo que um terço delas possui ensino fundamental incompleto (11.958) e cumprem pena de 4 a 8 anos (5.535). O presente artigo pretende abordar os nuances deste fenômeno, desde a maior incriminação feminina

por tráfico quanto por suas possíveis motivações e desdobramentos dessa criminalização.

**PALAVRAS-CHAVE:** Prisão feminina, Violência, Tráfico de drogas.

**ABSTRACT:** Brazil is the fourth country in the world that most imprisoned women, counting on a contingent of 42,355 womans locked. In 2000, they weren't more than 5,601, it means an increase of 756.21% in 18 years. That increase means that the number of women prisoners who have their children in prison is getting bigger each year. Data show that being a woman in prision is absolutely irrelevant to the penitentiary system. Data from Infopen Women (2014) show that only 7% of prisons are exclusively for female people, but not made for womans. In their entirety are spaces created to imprison men, who were badly adapted to confine women. Drug trafficking accounts for 27% of prisons in Brazil, according to Infopen (2014), however in the female prison this crime corresponds 62% of prisons. The profile of these women prisoners is properly defined, teaches Boiteux (2014), half of the womans in prision is in the age range of 18 to 30 years. Majority have low levels of education, usually be mothers, with one third having incomplete elementary education (11,958) and serving a sentence of 4 to 8 years (5,535).This article pretends discuss this phenomenon nuances, note the increase

of female criminalization and point potential motivations and consequences of female prisons because drugs trafficking.

**KEYWORDS:** Female prison, Violence, Drug trafficking.

## 1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo decorreu da realização de projeto de Iniciação Científica realizado nos anos de 2017/2018, financiado pelo CNPq por intermédio da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de discutir o aumento do encarceramento feminino por tráfico de drogas, as possíveis motivações para se dirigirem ao tráfico, bem como, de que forma a inserção dessas mulheres no crime afeta não só a ela, mas o seu entorno.

O Brasil, é detentor do terceiro lugar dos países que mais encarceram no mundo, contando com 711.463 presos, conforme pesquisa do CNJ (2014), deste número 37.380 são mulheres. Um dos motivos que justificam a quase inexistência de estudos sobre as ofensoras é o fato de, em números, os delitos cometidos por elas serem significativamente inferiores quando comparadas as taxas de delitos cometidos por homens, conforme Adorno (2008).

O perfil dessas mulheres encarceradas é, basicamente, mães, jovens, não brancas e com ensino médio incompleto. O aumento do encarceramento feminino se deu, principalmente, pela maior inserção dessas mulheres no tráfico de drogas, crime que representa 27% das prisões no País. Enquanto na seara feminina, de acordo com o Infopen Mulheres (2016) o tráfico de drogas representa 62% das prisões.

Em junho de 2016, o Brasil contava com 19.223 mulheres custodiadas no sistema prisional brasileiro sem condenação, em 2018 conta com o equivalente a 45% do contingente carcerário feminino, segundo o Infopen Mulher (2018). No entanto, deve-se ressaltar que estes dados devem ser observados de forma mitigada, uma vez que, há ausência dos dados das mulheres que se encontram em carceragens de delegacias e cadeias públicas.

No estado de Mato Grosso do Sul, divisa com Paraguai e Bolívia, roteiro de passagem de drogas, este lidera a taxa de prisão de mulheres no país, sendo 79% das prisões femininas que acontecem no estado, são em função do tráfico de drogas.

## 2 | PERFIL DAS MULHERES CARCERÁRIAS

O perfil geral do contingente carcerário feminino é bem definido, como afirma Boiteux (2014). Metade das presas se encontra na faixa etária de 18 a 30 anos. A grande maioria possui baixa escolaridade, sendo que um terço delas possui ensino fundamental incompleto (11.958), e cumpre pena de 4 a 8 anos (5.535). Em relação à cor ou etnia, é destacado a proporção de mulheres negras presas, que representa 67% da população carcerária, ou seja, duas em cada três presas são negras.

A presença de filhos é marca característica dessa situação de desvantagem econômica, de modo especial no caso da mãe solteira. O Infopen 2018 pretendeu coletar informações sobre a quantidade de filhos das pessoas privadas de liberdade no Brasil. Tais dados estavam disponíveis apenas para 9% da população prisional. Segundo esse levantamento 53% dos homens presos não tem filhos, enquanto entre as mulheres 74% tem pelo menos um filho.

O relatório *nascer na prisão, gestação e parto atrás das grades*, feito por Leal (2016), em contraponto aos dados oficiais divulgados, trazem algumas perspectivas diversas, concluiu que a maioria das presas está em idade fértil e estima-se que 6% estejam grávidas. Um terço das reclusas tiveram quatro ou mais gestações; 20% tinham cinco filhos ou mais, sendo que 8% já tinham tido outro filho durante o encarceramento anterior. A pesquisa revelou que 56% das mães declaram-se solteiras, sendo um terço delas chefe de família, ou seja, são elas as responsáveis pelo sustento de seus parentes e responsáveis pelo cuidado das crianças.

### 3 | MULHERES TRANSGRESSORAS HISTORICAMENTE

A temática mulheres e crime foi sistematicamente ignorada, invisibilizada e marginalizada até o final do século XX. Nas décadas de oitenta e noventa do século XX, diversas teorias começaram a incluir a perspectiva de gênero em suas pesquisas, e desenvolveram-se na tentativa de formular suposições que atendessem a realidade feminina, conforme descreve Luciana Chernicharo (2014).

Dentre elas, destacamos a Teoria da Emancipação Feminina esta teoria foi desenvolvida nos anos 1970, por Freda Adler, que afirmou que a inserção da ideia de gênero libertaria a mulher de um papel e modo de agir próprios do feminino, fazendo com que se comportassem como homens, se inserindo em esferas antes consideradas masculinas, inclusive a esfera do crime, como descreve Luciana Chernicharo (2014).

A “teoria da nova criminalidade feminina” (New female criminal) desenvolvida por Freda Adler sustentava que os movimentos de emancipação feminina tornavam os padrões das mulheres infratoras mais “masculinos” e, por isso, o incremento em atividades criminosas mais agressivas e violentas.

Seguindo esta mesma lógica, embora com uma roupagem diferente, a “Teoria das Oportunidades”, de Rita Simon (2005), atribuía o aumento da criminalidade feminina a um maior acesso às oportunidades econômicas, considerando que estas oportunidades exerciam forte influência sobre a eleição da conduta criminal, como descreve Luciana Chernicharo (2014).

Luciana Chernicharo (2014) entende esta teoria como uma abordagem objetiva acerca da criminalidade feminina, afirmando que as mulheres não seriam mais ou menos propensas ao cometimento de crimes, mas sim as oportunidades construídas historicamente contribuiriam para o predomínio da criminalidade masculina. Na

medida em que essas oportunidades se expandissem também para as mulheres, cada vez mais estas se tornariam suscetíveis à prática de crimes.

Ambas teorias têm em comum o fato de considerarem os “processos de modernização” como fator chave para explicar a inserção feminina em crimes antes praticados majoritariamente por homens, atribuindo às mulheres papéis que não eram seus, segundo Luciana Chernicharo (2014).

#### 4 | DUPLA CULPABILIZAÇÃO FEMININA

O direito penal, segundo o Baratta (1999), é dirigido especificamente aos homens, enquanto operadores de papéis na esfera pública, e em consequência disso, quando uma mulher vem a ser punida juridicamente, se deparam com modalidades de tratamento a elas reservadas.

Durkheim (2003, p.83) em conformidade com o que foi apontado afirma que

[...] o crime praticado por mulheres apresenta um grau mais elevado de violação dos sentimentos coletivos, pois não fere apenas os sentimentos compartilhados, mas viola as determinações coletivas que estabelecem o papel de mulheres e homens na sociedade.

Conforme Smaus (1993) quando as mulheres cometem infrações em um contexto diferente daquele imposto a elas, os quais resumem-se no cuidado da casa e da família, como sendo papéis tipicamente femininos, essas mulheres não apenas infringem a lei, como também toda a construção dos papéis de gênero construídas pela sociedade, sendo duplamente penalizadas, a pena em si e toda a carga social que carregam por negarem seus papéis femininos.

Nesse sentido, a teórica Smart (1976) aponta a dupla culpabilização da mulher, que responde além do crime cometido, sendo socialmente penalizada pelos erros de conduta cometidos e além disso, por ter fugido daquilo que se espera do papel feminino. Sendo vista, segundo Heidensohn e Silvestri (2013), como tendo violado não somente as normas sociais, mas as normas específicas destinadas a cada gênero, observa-se que a mulher criminoso já sofre antes mesmo de entrar na arena criminal.

Segundo Allen (1987), a mulher em conflito com a lei é uma figura que causa certa perturbação social, por representar um corte transversal às práticas judiciais e ao que se considera padrão ideal feminino imposto socialmente. Sua relação com o sistema judicial é baseada nos papéis definidos socialmente e amparada na sua fragilidade física e emocional, sendo na maioria das vezes vistas como vítimas dos próprios crimes cometidos.

O Instituto terra, trabalho e cidadania (ITTC) aponta que ao relacionar-se com o tráfico de drogas, as mulheres são afetadas por três níveis de exclusão que se traduzem em uma sentença de tripla dimensão, sendo que antes do encontro com a justiça criminal, as mulheres estão sujeitas a fatores de discriminação que se

manifestam na assimetria das relações de poder entre homens e mulheres. E, uma vez transformadas, juridicamente, em acusadas de tráfico de drogas, as mulheres estão sujeitas a sentenças e regimes penais desproporcionais quando comparados com outros crimes. Já condenadas ou respondendo ao processo, as mulheres sofrem formas específicas de discriminação na prisão.

## 5 | A CONSTRUÇÃO SOCIAL DOS CRIMES COMETIDOS POR MULHERES

Diante do aumento exorbitante nos números de mulheres encarceradas no Brasil, houve a necessidade de buscar possíveis hipóteses científicas para esse aumento. Kátia Souza (2008) descreve que durante o Século XX, os crimes caracterizados como femininos eram o aborto provocado por motivo de honra e o infanticídio, crimes associados à maternidade, bem como, a prostituição e a exposição da sexualidade para fins não reprodutivos, equivaleriam à criminalidade capaz de colocar em risco a moral familiar e os bons costumes. Para a autora (2008), os crimes cometidos por mulheres eram difícil de ser detectados pela natureza das infrações.

Já no começo do século XXI, afirma Kátia Souza (2008), os crimes centralizavam-se mais no âmbito privado e perdem a conotação de crimes ligados à maternidade. Prevaleram os crimes relacionados ao tráfico e/ ou consumo de drogas, seguindo-se, pela ordem de número de crimes, roubo e furto e homicídio qualificado. Soares e Ilgenfritz (2002) explicam que o número de prisões por tráfico se dá em virtude do papel subalterno que as mulheres desempenham, sendo, assim, mais facilmente presas.

E nesse sentido seguirá o estudo, no aumento do direcionamento das mulheres à crimes ligados ao tráfico de drogas. À primeira vista o tráfico de drogas, de um modo geral, é um crime cometido com o intuito de obter dinheiro ou outra vantagem econômica, conforme dispõe Monica Cortina (2016). Por tratar-se de uma atividade muito lucrativa, em comparação com a remuneração ofertada pelas ocupações lícitas (para pessoas com baixa escolaridade).

Pat Carlen (1987) apud Paula Peixoto (2017) observou o aumento da criminalidade feminina, a partir de uma série de entrevistas realizadas com internas e funcionárias de uma penitenciária na Inglaterra, e concluiu que o aumento nos índices relaciona-se com a precarização das condições sociais e privação econômicas, pois, muitos delitos que foram cometidos pelas internas entrevistadas foram motivados pela necessidade financeira.

Quanto ao modo com que essas mulheres se inserem no mundo do tráfico, pode-se afirmar que existem algumas pesquisas relacionadas ao tema. Para algumas das pesquisadoras, entre elas Gabriela Jacinto (2010) o envolvimento com o tráfico se desencadeia a partir de uma ligação afetiva da mulher com um homem inserido no tráfico, e esse fato pode ocorrer de diversas formas, pela obrigação emocional das

mulheres em ajudar o companheiro ou até substituí-lo caso ele seja preso.

Essas mulheres estão ligadas diretamente ao objeto final do crime, ou seja, na frente mais arriscada do negócio, e são segundo Moura (2005), as primeiras a serem presas, enquanto muitos homens passam infensos à prisão e impunes. A ocupação de posições mais baixas e mais expostas e o recebimento de menos dinheiro, tal qual ocorre no mercado formal de trabalho, deixa-as mais vulneráveis à prisionização.

As relações de afeto centradas na figura de um indivíduo masculino não se limitam apenas àquelas de natureza erótico-amorosas. Muitas mulheres acabam se envolvendo com o comércio ilícito por causa dos filhos.

Nesse sentido, Monica Cortina (2015) nos alerta que subordinar o engajamento de mulheres em atividades criminosas à participação masculina na atividade é mais uma das formas de retirar o protagonismo feminino e reforçar a invisibilidade da mesma na prática de crimes violentos ou na participação em atividades ilícitas, mesmo que em um primeiro momento esse pareça ser a motivação, dar ênfase quase que exclusiva a criminalidade feminina decorrente das relações afetivas não oferece benefícios às mulheres, ao contrário, as subordinam e prendem ao pensamentos de serem impossibilitadas das práticas por sua natureza.

Em conformidade com o exposto, Mariana Barcinski (2012) dispõe que a crescente participação feminina no tráfico, não se explica pela superficial leitura de que foram aliciadas ou influenciadas por seus companheiros e familiares, pois, para algumas mulheres, o envolvimento com o crime foi ato próprio com o objetivo de adquirir poder e respeito onde viviam.

Para algumas mulheres, o envolvimento com o tráfico de drogas foi assumido como ato de escolha pessoal, conforme mostra Monica Cortina (2016), sendo o poder e o respeito que experimentavam como traficantes o principal motivador para suas escolhas. Se, por um lado, as mulheres ingressam na traficância ilegal para obter reconhecimento e *status* social, por outro, observa-se que as relações discriminatórias de gênero as atingem também nesse mercado de trabalho ilícito, já que para elas são destinadas as atividades consideradas secundárias e inferiorizadas.

Entretanto, é perigoso afirmar que inserir-se no tráfico é uma questão de mera escolha, principalmente ao observar as condições sociais em que o Brasil se encontra, tanto em se tratar da vulnerabilidade social, quanto na opressão sofrida pelo gênero e a seletividade intrínseca ao sistema penal brasileiro, nesse sentido Monica Cortina (2015) observa que diversas mulheres durante a pesquisa feita por Mariana Barcinski (2012) afirmaram que se inseriram no tráfico pela dificuldade em sustentar seus filhos diante da falta de inserção no mercado de trabalho formal, sendo o tráfico a forma de obtenção de dinheiro de forma mais rápida, quando se trata de um momento de necessidade.

## 6 | VIOLÊNCIA E CRIME

A violência é um fato comum em se tratar de população carcerária, podendo ser visualizado com facilidade e recorrência na também na perspectiva feminina. É, sobretudo, observando a pesquisa feita por Barbara Soares e Lara Ilgenfritz (2014) frequente o histórico de violência na infância e adolescência, incluindo agressões físicas, estupros, abuso de álcool e drogas do que os homens inseridos no sistema penal.

A história da humanidade traz traços de violência desde seu início, segundo Ana Alice Costa (2008), essa violência se deu por meio da subjugação e da exploração homem pelo homem, que transformou as relações de gênero, tanto afetivas quanto sociais, através de dispositivos de poder e de submissão. Costa (2008) trata as relações de gênero, e afirma que nada mais são do que relações de poder e, ao observar as existentes entre masculino e feminino, vê-se que são relações desiguais, assimétricas, mantêm a mulher subjugada ao homem e ao domínio patriarcal.

No estado do Rio de Janeiro, Barbara Soares e Lara Ilgenfritz (2014) concluíram que a trajetória de vida das mulheres presas confunde-se com histórias de violência, sendo que mais de 95% das entrevistadas sofreram violência em pelo menos uma das três ocasiões: infância/adolescência, casamento ou por agentes policiais.

Estudos de caso, feito por English (1993) apontam que o comportamento desviante feminino começa muito cedo, geralmente com a fuga de casa, para escapar de um contexto de violência física e abuso sexual. Essas meninas passam a viver na rua, expostas a vários tipos de abuso e crimes, que incluem o uso de drogas e o envolvimento com o tráfico e a prostituição.

Portanto, pode-se apontar que, a maioria das mulheres ofensoras tem em comum um passado de violência, seja aquela praticada no âmbito familiar ou doméstico, ou mesmo aquela produzida pela precarização das condições de vida. Na mesma linha, Matos (2006) aponta a existência de estudos que categorizam as relações íntimas como capazes de conduzir as mulheres ao crime.

Longe de inculcar a ideia de que as mulheres violentadas praticam mais crimes, tampouco que as mulheres são mais suscetíveis a prática criminosa. Mas o estudo apontado revela que as contínuas experiências com situações de pobreza e violência, sem aparentes rupturas dessa realidade, podem se perpetuar e tornar-se determinantes para a manutenção dessas mulheres em situações de risco e exclusão social.

Ao tratar sobre mulheres em situação de prisão, tem-se a necessidade de observar as demandas, necessidades e peculiaridades que são específicas a elas. Conforme o observado no levantamento do InfoPen (2014), condição essa que comumente é agravado por histórico de violência familiar, maternidade, nacionalidade, perda financeira, uso de drogas, entre outros fatores que coadunam com o que foi explanado.

A forma e os vínculos em que as mulheres estabelecem suas relações familiares, antes e depois da prisão, assim como o próprio envolvimento com o crime, relacionam-se de modo diferente da ótica masculina.

## 7 | PROBLEMAS DE GÊNERO

A maneira com que o sistema penal se constrói e se relaciona com o feminino, descreve Luciana Chernicharo (2014), reafirma e reproduz as desigualdades de gênero, que vão desde a fundamentação do Direito enquanto ciência que baseia seu funcionamento até a aplicação das normas por agentes que se pretendem neutros.

Em outras palavras, enquanto produto das estruturas de poder, o Direito está baseado em características consideradas masculinas, como racionalidade, objetividade e universalidade, em contraposição as características atribuídas a mulher, como a emoção, a subjetividade e particularidade.

Com a inserção destas perspectivas, Luciana Chernicharo (2014) afirma só ser possível compreender os processos de criminalização da mulher se olharmos para as diversas formas de controle e socialização que recaem sobre ela. Como explicita Mendes (2012), o foco não deve estar apenas no sistema penal, mas no sistema de controle anterior a ele, na família, na escola, na Igreja, no trabalho.

No caso de mulheres envolvidas com tráfico de drogas ilícitas, Luciana Chernicharo (2014) afirma que a análise deve partir daquilo que é considerado o foco do sistema penal, ou seja, o mercado de drogas em suas instâncias mais vulgares, e a observação das relações e representações de gênero, imprescindíveis para a compreensão do lugar da mulher e do seu controle na sociedade patriarcal.

Desse modo, o direito penal é historicamente dirigido aos homens, segundo Baratta (1999) pois são aqueles que atuam na esfera pública. Em consequência disso, quando uma mulher comete um crime, não apenas infringe a lei como também toda a construção dos papéis de gênero construídas pela sociedade, sendo duplamente penalizadas, a pena em si e toda a carga social que carregam por negarem seus papéis femininos.

No caso do Brasil, segundo Luciana Chernicharo (2014) o formato da lei de drogas parece contribuir para esta seleção, pois além de não diferenciar o tráfico do uso de drogas em situações concretas, também não diferencia as diversas categorias de comerciantes existentes no mercado ilícito. Situação que leva aquele que pouca influência tinha em toda rede do tráfico e que, de maneira geral, não participa da tomada de decisões a cumprir penas exorbitantes.

## 8 | A POBREZA E O ENCARCERAMENTO FEMININO

Alguns estudos ainda apontam a relação social e familiar instável, como

condições favoráveis para formação de uma personalidade violenta, conforme nos mostra Mendonça (2002). Havendo um estigma de que o cometimento de crime, seja qual for, é ligado a personalidade violenta, mesmo quando não seja essa uma determinante do tipo de crime.

Outras hipóteses, apontadas por Matos (2006), tem sido levantada sobre o aumento crescente da criminalidade feminina e emancipação das mulheres o que as aproxima dos papéis tipicamente desempenhados pelos homens. A medida que disparidades socioeconômicas entre os sexos diminuem há um aumento recíproco da criminalidade feminina.

Apobrecia e as drogas, são consideradas por Clarice Feinman (2013), os principais determinantes para o aprisionamento feminino, sendo o fator da marginalização econômica como preponderante para a criminalização destas. Para entendermos o fenômeno do cometimento de crimes relacionados ao tráfico de drogas por mulheres, precisamos ainda abordar a dita feminização da pobreza que, segundo diversos autores, tem ligação direta com o cometimento deste tipo de crime por mulheres.

A feminização da pobreza, conforme afirma Medeiros e Costa (2008), é uma mudança nos níveis de pobreza, que parte de um viés desfavorável às mulheres, afirmado pela autora (2008), partindo do o aumento no nível de pobreza entre as mulheres e os homens, e a disparidade da renda dos domicílios chefiados por homens ou casais e, por outro lado, aqueles domicílios chefiados por mulheres.

No Brasil, de acordo com dados do IPEA, mais da metade de famílias chefiadas por mulheres são pobres, cerca de 53%, enquanto apenas 23% de famílias chefiadas por homens entram nesta classificação. Essas famílias vêm crescendo e passam de 22,9%, em 1995, para 38,1%, em 2012. A importância da renda das mulheres na renda familiar também vem aumentando gradativamente. Em 1995, 37,9% da renda mensal familiar provinham da renda das mulheres; em 2012, este valor era de 46%.

Segundo Medeiros e Costa (2008), para entender o conceito de “feminização da pobreza” é necessário em um primeiro momento analisar o que é a pobreza e o que significa “feminização”. Pobreza é uma falta de recursos, capacidades ou liberdades que comumente são chamadas de dimensões da pobreza. Já o termo “feminização” pode ser usado para indicar uma mudança com viés de gênero em qualquer destas dimensões, é uma ação, um processo de se tornar mais feminina. Neste caso, “feminina” significa mais comum ou intensa entre as mulheres ou domicílios chefiados por mulheres.

A feminização da pobreza, segundo os autores Medeiros e Costa (2008) combina dois fenômenos moralmente inaceitáveis: a pobreza e as desigualdades de gênero. De maneira geral, Luciana Chernicharo (2014) afirma que este processo demonstra que os índices mais intensos de pobreza se encontram entre mulheres ou em domicílios chefiados por elas.

De forma mais específica, a feminização da pobreza se refere ao aumento dos níveis de pobreza entre mulheres em comparação aos homens, ou entre famílias

chefiadas por mulheres de um lado, e por homens ou casais de outro. O termo também pode indicar um aumento da pobreza devido as desigualdades de gênero (IPC, 2008). A compreensão adequada das dimensões da feminização da pobreza deve levar em conta a perspectiva atual de paternidade, ou seja, das implicações resultantes de ser pai.

Fatores como os de raça/etnia, geração e anos de escolaridade fazem aflorar as nuances da diversidade nas famílias lideradas por mulheres e nem sempre expressam a pobreza e exclusão social, mas fazem parte de um cenário muito mais amplo.

Por outro lado, a feminização da pobreza pode ser considerada como um dos aspectos para a compreensão da crescente inserção das mulheres no tráfico de drogas e a sua criminalização, enquanto lógica seletiva do sistema penal, considerando que o tráfico é hoje um crime prioritário para as agências de controle da exclusão social e da pobreza.

Esta vulnerabilidade, segundo Luciana Chernicharo (2014) favorece sua seleção no sistema penal, soma-se a visibilidade da infração, a adequação destas mulheres ao estereótipo de “criminosas”, construído pela ideologia prevalente e, desta forma, se inserem no perfil de candidatos pré-selecionados para responderem pelo delito de tráfico de drogas. Assim, segundo Thompson (1998), não é que estas mulheres tenham mais propensão ou tendência a delinquir, e que a pobreza seja um indicativo de delinquência, mas que elas apresentam maiores chances de serem criminalizadas.

## 9 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aprisionamento feminino, portanto, é um fenômeno que não pode ser explicado de uma só forma, pela complexidade das relações humanas, dos processos de socialização em países colonizados e dos papéis de gênero reproduzidos. Várias são as motivações encontradas para essas mulheres selecionadas pelo sistema penal terem se envolvido com o tráfico de drogas, sendo a mais presente delas a necessidade financeira.

O sistema penal é, portanto, parte de uma estrutura social fundada nas crenças e valores patriarcais e classistas age, conforme Luciana Chernicharo (2014), de maneira a cristalizar as relações desiguais entre os gêneros, tratando a mulher de forma discriminatória, como se ela jamais devesse fazer parte deste mundo majoritariamente planejado para homens.

Não podemos afirmar que existe só uma razão para o aumento significativo do encarceramento dessas mulheres, mas sim, afirmar que essas diversas situações, sendo presente em singularidade ou cumulativamente, impulsionam este aumento de diversas formas.

Vale ressaltar que a maternidade em cárcere, seja de gestantes em prisões ou de filhos anteriores a condição de cárcere vulnerabiliza ainda mais essa parcela social, que tem como marco o aprisionamento também de seus relacionamentos

interpessoais, quais são realizados pelo Estado sem observar os desdobramentos efetivos da prática.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sergio. **Políticas públicas de segurança e justiça penal**. Cadernos Adenauer LX – Segurança pública. Fundação Konrad Adenauer, 2008.

ALLEN, Hilary. **Rendering them harmless**. In: CARLEN, Pat; WORRAL, Anne. Gender, **crime and justice**. Philadelphia: Open University, 1987.

AYOS, Emilio Jorge. **Delito y Pobreza**: espacios de inteseccion entre la politica criminal y la politica social argentina em la primera década del nuevo siglo. São Paulo: IBCCRIM, 2010.

BARATTA, Alessandro. **O paradigma do gênero. Da questão criminal à questão humana**. In: CAMPOS, Carmem Hein de (Org.). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BARCINSKI, Mariana. **Mulheres no tráfico de drogas**: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina. Publicado em Contextos Clínic vol.5 no.1, julho de 2012. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-34822012000100007](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822012000100007)> Acesso em 15 de agosto de 2017

BATISTA, Nilo. **Só Carolina não viu** – violência doméstica e politicas criminais no Brasil, 2008. Disponível em: <<http://www.crprj.org.br/publicações/jornal/jornal17-nilobatista.pdf>>. Acesso em: 10 de outubro de 2017.

BRASIL, Ministério da Justiça, **Infopen Mulheres**, Brasília. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em 10 de setembro de 2017

\_\_\_\_\_, Ministério da Justiça. **Levantamento nacional de informações penitenciarias**. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 24 de setembro de 2017.

\_\_\_\_\_. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80853-populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil>>. Acesso em: 10 de Agosto de 2017.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre mulheres e prisões**: Seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil. Dissertação de mestrado em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2014.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo **Mulheres e tráfico de drogas**: aprisionamento e criminologia feminista. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ref/v23n3/0104-026X-ref-23-03-00761.pdf>> Acesso em 15 de outubro de 2017.

COSTA, Ana Alice. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres**. 2008. Disponível em:<[http://www.adolescencia.org.br/empower/website/2008/imagens/textos\\_pdf/Empoderamento.pdf](http://www.adolescencia.org.br/empower/website/2008/imagens/textos_pdf/Empoderamento.pdf)> Acesso em 12 de setembro de 2017

DURKHEIM, Émile. *Ética e Sociologia da moral*. São Paulo: Landy, 2003.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

GOMES; Mariângela Gama de Magalhães. FALAVIGNO, Chiavelli Fazenda. MATA, Jéssica da. (Orgs). **Questões de Gênero**: uma abordagem sob a ótica das ciências criminais. Belo Horizonte:

D'plácido, 2018.

GRANJA, Rafaela. **De mulheres criminosas e sistema de justiça**. Rumos e problemas. In CUNHA, Manuela Ivone. **Do crime e do castigo**: temas e debates contemporâneos. Lisboa: Mundo Social, 2015.

HEIDENSON, Frances. SILVESTRI, Marisa. **Gender and Crime**. The Oxford Handbook of criminology. 5.ed. United Kingdom: Oxford University Press, 2013.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Violência contra a mulher e as práticas institucionais**. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

ISHIY, Karla Tayumi. **A desconstrução da criminalidade feminina**, 2014. Dissertação de mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-11022015-082103/fr.php>>. Acesso em 5 de outubro de 2017

JACINTO, Gabriela. **Mulheres presas por tráfico de drogas e a ética do cuidado**. Sociais e Humanas, Santa Maria, v.24, n.02, p.36-51, jul./dez. 2011.

KARAM, Maria Lucia. **Sem o fim da “guerra às drogas” não haverá desmilitarização**. Disponível em: <[http://www.leapbrasil.com.br/media/uploads/texto/88\\_Desmilitariza%C3%A7%C3%A3o%20-%20ALERJ.pdf?1391624538](http://www.leapbrasil.com.br/media/uploads/texto/88_Desmilitariza%C3%A7%C3%A3o%20-%20ALERJ.pdf?1391624538)> Acesso em 12 de outubro de 2017.

LEAL, Maria do Carmo et al. **Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil**. *Ciênc. saúde coletiva*. 2016, vol.21, n.7. Disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/csc/v21n7/1413-8123-csc-21-07-2061.pdf>> Acesso em: 20 de janeiro de 2018.

MEDEIROS, Marcelo; COSTA, Joana. **“Is There a Feminization of Poverty in Latin America?”** [Há uma feminização da pobreza na América Latina?]. *World Development* 36: 115-127, 2008. Disponível em: <<http://www.ipc-undp.org/pub/port/IPCOnePager58.pdf>> Acesso em: 13 de agosto de 2017.

MENDONÇA, João Guilherme Rodrigues; RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal. **Algumas reflexões sobre a condição da mulher brasileira da colônia às primeiras décadas do século XX**. Disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/3495>> Acesso em: 07 de agosto de 2017.

MOKI, Michele Peixoto. **Representações sociais do trabalho carcerário feminino**. Dissertação de Mestrado Não- Publicada, Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal de São Carlos, São Paulo, 2005.

PEIXOTO, Paula Carvalho. **Vítimas encarceradas**: Histórias de vidas marcadas pela violência doméstica e pela criminalidade feminina. São Paulo: IBCCRIM, 2017.

PEREIRA, Luísa Winter. SILVA, Tayla de Souza. **Por uma criminologia feminista**: Do silêncio ao empoderamento da mulher no pensamento jurídico criminal. In: Dossiê: As mulheres e o sistema penal. Disponível em: <<http://www.oabpr.org.br/downloads/dossiecompleto.pdf>> Acesso em 01 de agosto de 2017.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas**: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito. Área de Concentração: Direito Penal, Medicina Legal e Criminologia) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://comunidadessegura.org.br/files/controlepenalsobredrogasilicitas.pdf>> Acesso em: 02 de abril de 2016.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Drogas e Cárcere**: Repressão às drogas, aumento da população penitenciária brasileira e alternativas. In: LEMOS, Clécio. et al. *Drogas: Uma nova perspectiva*. São Paulo: IBCCRIM, 2014.

SIMON, Rita James. **The contemporary woman and crime**. Washington: US Government Printing Office, 1975.

SMART, Carol. **Woman, crime and criminology: a feminist critique**. London: Routledge E Kegan Paul, 1976.

SMAUS, Gerlinda. **Soziale Jontrolle und Geschlechterverhältnis**. Baden-Baden: Nomos, 1993.

SOARES, Barbara Masumeci. ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOUZA, Kátia Ovídia José de. **A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas**. Psicologia em Estudo, Maringá.

PEREIRA, Luiza. Winter; SILVA, Tayla de Souza. **Por Uma Criminologia Feminista: Do silêncio ao empoderamento da mulher no pensamento jurídico criminal**. In: Priscilla Placha Sa. (Org.). Dossiê: As Mulheres e o Sistema Penal. 1ªed.Curitiba: OAB-PR, 2015

## **SOBRE O ORGANIZADOR**

**Pedro Fauth Manhães Miranda** - Doutorando em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR, 2019-). Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG, 2012-2014). Bacharel em Direito, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL, 2003-2007), e em Ciência Política, pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER, 2015-2018). Graduando em Licenciatura em Sociologia, pela Universidade Paulista (UNIP, 2018-). Professor de Direito, Sociologia e disciplinas afins, atualmente nas instituições Sociedade Educativa e Cultural Amélia (SECAL) e Instituto de Filosofia e Teologia Mater Ecclesiae (IFITEME). Advogado inscrito na OAB/PR, sob o nº 48.361. Possui interesse na pesquisa dos seguintes temas: democracia, direitos humanos, estado democrático de direito, participação social e efetivação de políticas públicas, sempre por meio da interdisciplinaridade entre as Ciências Sociais e a Jurídica. Pode ser contatado pelo seguinte e-mail: pedromiranda.adv@gmail.com

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Abandono afetivo 31, 32, 33, 128, 129, 133, 134, 135, 136

Adoção 12, 14, 24, 29, 46, 48, 131, 132, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 188, 204, 206, 207, 226, 228, 359, 363, 364, 404, 405, 415

Afeto 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 113, 115, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 142, 207, 228, 239, 358, 360

Arguição de descumprimento de preceito fundamental 1, 202

Autoritarismo 1, 5, 7, 8, 10, 11, 53, 268

### C

Condução coercitiva 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10

Constitucionalismo 22, 203, 381, 382, 383, 385, 386, 388, 390

Criminologia 12, 13, 15, 19, 20, 21, 80, 81, 84, 86, 87, 88, 89, 231, 244, 245, 246

Cumprimento de sentença 101, 177, 178, 179, 180, 181

### D

Democracia 10, 13, 17, 110, 111, 118, 233, 268, 305, 306, 307, 310, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 321, 367, 368, 390, 397, 401, 404, 406, 410, 414, 416, 417

Direitos fundamentais 3, 8, 9, 16, 37, 93, 94, 105, 107, 121, 122, 123, 127, 133, 148, 150, 155, 162, 165, 203, 228, 229, 231, 256, 257, 261, 264, 268, 320, 322, 325, 357, 370, 371, 374, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 387, 388, 390, 391, 402, 405

Direitos humanos 3, 57, 60, 67, 68, 72, 73, 78, 93, 104, 105, 106, 122, 128, 132, 189, 228, 231, 233, 256, 257, 271, 272, 273, 274, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 285, 301, 320, 322, 323, 324, 328, 341, 343, 357, 361, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 385, 388, 389, 390, 397, 402, 417

Drogas 61, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 192, 193, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 252

### E

Educação 31, 33, 91, 94, 95, 107, 120, 135, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 168, 172, 254, 271, 274, 277, 279, 280, 281, 282, 287, 300, 311, 318, 319, 320, 344, 361, 376, 384, 399, 408

Eficácia 14, 68, 69, 74, 75, 77, 78, 113, 122, 123, 165, 179, 180, 181, 223, 224, 230, 306, 369, 375, 379, 384, 391, 393, 400

Empoderamento 74, 244, 245, 246, 343, 347, 359

Encarceramento 8, 87, 234, 235, 236, 241, 243

Estado democrático de direito 4, 27, 44, 53, 99, 109, 110, 111, 117, 256, 261, 269, 358, 381, 383, 387, 417

Estatuto da criança e do adolescente 151, 153, 155, 158, 167, 170, 176

Execução penal 91, 92, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 107, 108, 301

Extradicação 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 83

## F

Família 14, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 59, 94, 95, 96, 100, 110, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 155, 156, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 236, 237, 241, 264, 265, 281, 318, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 358, 359, 360, 367, 368, 376, 378, 384, 403, 410

## G

Gênero 72, 75, 203, 206, 215, 217, 218, 221, 222, 223, 225, 230, 233, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 343, 344, 354, 355, 357, 358, 360, 362, 364, 365, 366, 367, 368, 398

## I

Imputabilidade 283, 296, 297, 298, 299  
Inconstitucionalidade 5, 44, 91, 92, 95, 97, 98, 104, 138, 143, 144, 146, 147, 149, 181, 202, 209  
Infância 94, 171, 172, 240, 311, 333, 361, 363  
Interdisciplinaridade 271, 274, 334, 417  
Internet 2, 7, 14, 58, 116, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 224

## J

Jurisdição 47, 49, 61, 77, 100, 110, 111, 112, 113, 114, 118, 119, 386, 390, 392, 401, 402, 403, 405, 412

## L

Lava-jato 11, 165  
Liberalismo 111, 385, 408

## M

Maria da penha 68, 69, 74, 75, 78, 209, 227, 229, 230  
Mediação 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 136, 313, 326, 331, 332, 334, 335, 336, 339, 341, 342, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403  
Meio-ambiente 110  
Mercosul 56, 57, 62, 63, 65, 66, 67, 387, 402  
Modernidade 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 85, 115, 124, 140, 141, 149, 197, 198, 209, 268, 370, 377, 401, 415, 416  
Mulher 24, 27, 30, 34, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 92, 96, 107, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 138, 139, 140, 145, 146, 147, 148, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 217, 218, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 265, 266, 273, 316, 317, 343, 344, 348, 349, 351, 353, 354, 355, 358, 359, 363, 364, 365, 368, 410, 416

## N

Nulidade 2, 9, 48, 259, 293

## P

Personalidade 25, 26, 35, 130, 133, 134, 242, 266, 267, 288, 291, 311, 355

Política 5, 10, 11, 18, 22, 25, 60, 62, 72, 82, 83, 86, 88, 89, 111, 117, 118, 189, 212, 217, 219, 220, 222, 248, 249, 253, 254, 256, 264, 274, 285, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 315, 317, 318, 319, 321, 322, 324, 343, 371, 372, 377, 378, 380, 383, 385, 388, 390, 401, 403, 404, 405, 406, 414, 415, 416, 417

Presunção de inocência 2, 6, 9, 10, 44, 46, 183, 184, 189, 190, 192, 194, 195, 266

Prisão 8, 45, 62, 66, 82, 85, 97, 165, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 245, 362

Privacidade 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 256, 394

Processo civil 7, 9, 43, 44, 45, 101, 109, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 226, 329

Processo penal 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 100, 103, 107, 195, 255, 256, 258, 260, 261, 262, 266, 268, 269

Psicologia 25, 156, 175, 246, 282, 325, 326, 327, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 338, 339, 340, 341, 342

Publicidade 114, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 351, 352, 354, 355

## R

Refugiados 324, 369, 370, 375, 376, 377, 378, 379, 380

Relação de trabalho 105

Responsabilidade civil 31, 32, 33, 128, 129, 133, 134, 135, 136

## T

Tráfico 61, 73, 74, 83, 85, 88, 192, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246

## V

Verdade real 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 256, 257, 259, 261, 394

Violência 3, 9, 18, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 84, 85, 87, 88, 108, 216, 217, 222, 223, 225, 227, 228, 229, 230, 233, 234, 240, 244, 245, 246, 261, 273, 281, 335, 336, 337, 338, 341, 359

